



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

LEI Nº 103/97

Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares.

DA NATUREZA

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 3º - O Conselho escolar terá natureza:

I - deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;

II - Consultiva, quando da aprovação dos planos e programas de trabalho da escola;

III - fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalho, e quanto à utilização dos recursos.

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por:

I - Trabalhadores em Educação;

II - Alunos;

III - Pais de alunos ou seus representantes legais.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares,



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

previamente convocadas para este fim.

§ 1º - Cabe ao Conselho Escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para escolha dos representantes de cada segmento.

§ 2º - Somente poderão votar e ser votados alunos a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 6º - Caso o Conselho Escolar não convoque os fóruns democráticos, na forma do § 1º do Art. 5º, caberá a Secretaria Municipal de Educação/SEME tal convocação.

Art. 7º - Não ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Educação a convocação das eleições para composição dos Conselhos Escolares.

DO MANDATO

Art. 8º - Os Conselheiros eleitos terão o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Somente poderão ser membros do Conselho os Trabalhadores em Educação lotados na respectiva unidade escolar.

Art. 10 - Somente alunos matriculados na respectiva unidade escolar poderão ser membros do Conselho.

Art. 11 - Os mandatos serão cassados em caso de:

- I - Transferência;
- II - Remoção;
- III - Renúncia;
- IV - Condenação em Inquérito Administrativo.

Parágrafo Único - O Conselheiro que responder a inquérito administrativo terá seu mandato suspenso até que haja uma resolução do mesmo.

Art. 12 - É vedado aos Conselheiros Escolares a percepção de jetons, remuneração ou gratificações de qualquer natureza pelo exercício do mandato.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - São atribuições do Conselho Escolar:

- I - Estabelecer normas para a estruturação e funcionamento do Conselho;
- II - Primar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a legislação estadual e municipal referente à educação;
- III - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o Capítulo IV do Título II referente à educação;
- IV - Assessorar a direção da escola nas questões administrativas e pedagógicas;
- V - Implementar e avaliar as diretrizes da política educacional da SEME-Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Elaborar, acompanhar e avaliar o plano anual de ação da unidade escolar;
- VII - Criar programas especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;
- VIII - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;
- IX - Apreciar:
 - a) Relatórios semestrais dos setores pedagógicos e administrativos da unidade escolar;
 - b) Projetos que promovam alterações na área da unidade escolar ou nos setores administrativos e pedagógicos;
 - c) Proposta de ação oriunda dos setores e/ou segmentos escolares;
- X - Deliberar sobre:
 - a) Regimento Interno do Conselho;
 - b) Avaliação do plano anual de ação da escola;
 - c) Programas especiais;
 - d) Prioridades para gestão financeira;
 - e) Aprovação ou rejeição de relatórios dos setores pedagógicos e administrativos;
 - f) Projetos do Poder Executivo Municipal a serem aplicados na unidade escolar.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

XI - Convocar assembléias gerais dos segmentos da unidade escolar;

XII - Criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade.

Art. 14 - Serão eleitos dentre os membros do Conselho Escolar o seu Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário.

Art. 15 - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 16 - O Conselho Escolar reger-se-á pela legislação estadual de Educação, por esta Lei Municipal, bem como pelo seu Regimento Interno.

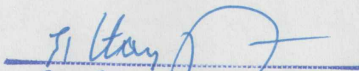
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Caberá à SEME, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 18 - A representação dos segmentos no Conselho Escolar, a composição mínima para instalação do Conselho, bem como o peso do voto de cada segmento, serão definidos por Decreto do Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de fevereiro de 1997.


José Iamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE